

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

## **EDITAL DE DECISÃO Nº 466/2022**

Sessão do dia 03/10/2022 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 3 de outubro de 2022 as 18:00 horas, a Primeira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 757/2022 - Relator Designado: RODRIGO FEDATTO

**Procurador: DAIANE DA LUZ** 

**DENUNCIADO: PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA** 

Fundamento Legal: 213, II, CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvida a EPD denunciada.

**DENUNCIADO: GABRIEL DEGANUTTI KRAUSE** 

Fundamento Legal: 243-F, §§ 1° e 2°, CBJD

Decisão: Por maioria de votos, a denuncia foi desclassificado para o artigo 258, porém de acordo com o artigo 165-A do CBJD. O processo, encontra se prescrito por já ter decorrido 30 dias da data da partida para o recebimento da denuncia.

Oitiva do depoimento pessoal do denunciado.

Defesa feita pela Dra Ariana

**DENUNCIADO: CARLOS RENATO DE MATTOS VERGES** 

Fundamento Legal: 243-F, §§ 1° E 2°, CBJD

Decisão: Por maioria de votos, a denuncia foi desclassificado para o artigo 258, porém de acordo com o artigo 165-A do CBJD. O processo, encontra se prescrito por já ter decorrido 30 dias da data da partida para o recebimento da denuncia.

Oitiva do depoimento pessoal do denunciado.

Defesa feita pela Dra Ariana

Procuradoria solicitou a lavratura de acórdão.

AUTOS Nº 766/2022 - Relator Designado: ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador: MAYARA THATIZE ESTEVÃO MOREIRA

**DENUNCIADO: KENU LEANDRO GONÇALVES - ATLETA - BID: 517935** 

Fundamento Legal: 254 §1° CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica advertido o atleta denunciado.

**DENUNCIADO: SERGIO JOSE ALEXANDRE** Fundamento Legal: 243-F C/C 257 CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica a denuncia desclassificada do 243-F para o 258 - B ficando apenado com 2 (duas) partidas de suspensão.

Página 1 de 3



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

AUTOS Nº 769/2022 - Relator Designado: HEROTIDES LINS DA SILVA

**Procurador: RICARDO MAGNO QUADROS** 

**DENUNCIADO: NACIONAL ATLETICO CLUBE S/S LTDA** 

Fundamento Legal: 211

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvida a EPD denunciada.

AUTOS Nº 775/2022 - Relator Designado: RODRIGO FEDATTO

**Procurador: DAIANE DA LUZ** 

**DENUNCIADO: KAUAN PEREIRA DA SILVA - ATLETA - BID: 723855** 

Fundamento Legal: 254, II, CBJD

Decisão: Processo extinto com reconhecimento de prescrição.

**DENUNCIADO: ADALBERTO DE JESUS SILVA FILHO** 

Fundamento Legal: 243-F-F, §§1° E 2°, CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica apenado com 2 (duas) partidas de suspensão o denunciado.

Solicitado lavratura de acordão pela Procuradoria

AUTOS Nº 776/2022 - Relator Designado: HEROTIDES LINS DA SILVA

**Procurador: DAIANE DA LUZ** 

**DENUNCIADO: RENAN GUSTAVO RIBEIRO MOREIRA - ATLETA - BID: 738540** 

Fundamento Legal: 254-A, II do CBJD

Decisão: Processo extinto com reconhecimento de prescrição

**DENUNCIADO: OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE** 

Fundamento Legal: 191, III, CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvida a EPD denunciada.

**AUTOS Nº 818/2022 - Relator Designado: BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA** 

**Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI** 

**DENUNCIADO: JEFERSON ORLANDIR DE ALMEIDA** 

Fundamento Legal: Art. 258 do CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica apenado o denunciado com 1 (uma) partida de suspensão.

**AUTOS Nº 855/2022 - Relator Designado: ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA** 

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ 1º COMISSÃO DISCIPLINAR

DENUNCIADO: CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ Fundamento Legal: Art. 191, III, do CBJD

Decisão: Por maioria de votos, fica apenado com multa de R\$300,00 (trezentos reais) a ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, sobre o apenamento do 223 do CBJD.

Procuradoria requereu a baixa do processo para oferecer nova denuncia.

Publique-se e intime-se.

DR. EDUARDO TOURINHO GOMES PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

> MARILIA RIBEIRO SECRETARIA DO TJD-PR